



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PORTARIA N.º 220, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**SÚMULA:** Dispõe sobre afastamento de servidora Pública Municipal durante o período de trâmite do Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto no artigo 156 da Lei Complementar 003/1996;

Considerando a Ata recebida da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º 218/2019,

### RESOLVE

**Art. 1.º** Afastar de suas funções do cargo, por um período de até 30 (trinta) dias, a servidora **Aline Francieli Kirsten**, matrícula funcional n.º 4576-4/2, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 156 da Lei Complementar 003/1996 (Estatuto dos Servidores).

**Art. 2.º** Determino que a servidora citada no artigo 1º desta portaria deverá ficar sobre aviso para atender as eventuais convocações da Comissão nomeada pela Portaria 218/2019, visando concluir o processo instaurado.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se e Publique-se:*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presença* Nº *1686*  
de *17/05/19* FL. \_\_\_\_\_  
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº *1686*  
de *17/05/19* FL. \_\_\_\_\_  
Visto *[assinatura]*



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado/PR, 17 de maio de 2019.

**Ofício nº 001/2019 – CPA**

Ao Excelentíssimo Senhor

Leomar Rohden

Excelentíssimo,

Considerando a Portaria nº 218, de 16 de maio de 2019, na condição de Presidente da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada por Vossa Excelência para averiguar sobre fatos constatados através da Ata de Registro sob n.º 26, da Escola Municipal Marechal Deodoro;

Considerando a gravidade dos fatos a serem averiguados e a possibilidade de que a presença da servidora na Secretaria de Educação pode interferir na apuração dos fatos;

Com base no artigo 156 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 003/96 que dispõe:

Como medida cautelar e a fim de que o funcionário não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade do processo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Solicitamos o afastamento preventivo da servidora Aline Francieli Kirsten pelo período de 30 dias, devendo, entretanto, comparecer às reuniões agendadas por esta Comissão a fim de que exerça seu direito a ampla defesa.

Termos em que peço deferimento.

**Clarice Klein**

**Presidente**